



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR, Nº 159 DE 21 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - APAC CL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar bem imóvel de sua propriedade à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete - APAC CL, entidade sem fins lucrativos, com CNPJ sob o nº 05.890.676/0001-11, imóvel este situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, na Rua Dom Luciano, nº 575, Bairro São Jorge, sob a matrícula nº 14.120, livro nº 2.BA, do imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, constituído de uma área de terreno de 65.000,00m² (sessenta e cinco mil metros quadrados), e respectivas servidões (livro nº 4-B-, sob o nº 1.816, as folhas 199, objeto do item "b" da matrícula de nº M-14.120, retro), e, bem assim, as benfeitorias oriundas da Associação Cristã dos Moços em Minas Gerais - ACM, construídas no mencionado terreno, conforme descrito na matrícula do imóvel e registro R-1-14.120.

Parágrafo único - A escritura de doação será gravada com ônus de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 2º - O imóvel doado, nos termos do art. 1º desta Lei Complementar, é destinado exclusivamente para o funcionamento das atividades da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete - APAC CL.

Art. 3º- A donatária receberá o bem imóvel e suas respectivas benfeitorias no estado em que se encontram, sendo essas aquelas provenientes da desapropriação da Associação Cristã dos Moços em Minas Gerais - ACM, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos qualquer que seja sua natureza, quando se fizer necessário.

Parágrafo único - Revogada/cessada a doação, as edificações e as benfeitorias voltarão ao patrimônio do Município, não havendo, por parte da donatária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que realizar.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - A presente doação poderá ser revogada por ato do Poder Executivo a qualquer momento, caso não seja dada a destinação efetiva das finalidades especificadas no art. 2º desta Lei Complementar, ou por razões de interesse público, devendo o imóvel ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 5º - Fica proibida a utilização do bem imóvel e benfeitorias em desconformidade com esta Lei Complementar, bem como a transferência de sua doação, a qualquer título, total ou parcialmente, ou a interrupção do funcionamento da donatária, sob pena de rescisão do Termo de Doação, independente de prévia notificação, à exceção do contido no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Fica permitida, face a finalidade, administrativamente, a sub doação, nas condições estabelecidas por esta Lei Complementar, à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Sexo Feminino, com CNPJ sob o nº 26.397.050/0001-48.

Art. 6º - As condições em que se operarão a doação do bem público municipal serão as fixadas nesta Lei Complementar e em Termo complementar de Doação, a ser firmado entre as partes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão suportadas pela donatária que comprovará o registro da escritura no prazo de 60 (sessenta) dias da sua outorga.

Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral